



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

LEI nº 1062/2022

Dispõe sobre a assinatura de convênio, visando permuta entre servidores Municipais de São Jorge D'Oeste com servidores lotados em outros Municípios e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – Estado do Paraná, aprovou e eu **Prefeito em Exercício VANDERLEI TREVELIN**, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio, visando Permuta intermunicipal entre servidores do Município de São Jorge D'Oeste – PR, com servidores lotados em outros Municípios.

Art. 2º. O pedido de permuta contemplará o interesse público do serviço, a aceitação expressa do servidor, o qual, devidamente protocolado, será encaminhado a Secretaria Municipal competente, e o Executivo Municipal.

Art. 3º. Cada Município permutante suportará os pagamentos dos vencimentos dos respectivos servidores, sem prejuízo das vantagens inerentes ao respectivo plano de carreira, bem como a contagem de tempo de serviço pela efetividade comunicada pelo outro, nos termos da legislação municipal que estão sujeitas em seu Município de origem.

Parágrafo único. Os servidores permutados ficam sujeitos às regras e normas disciplinares, bem como as orientações técnicas do Município em que exercerem suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais onde forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Art. 4º. A permuta somente será autorizada após análise criteriosa das Secretarias Municipais competentes e do Controle Interno da Administração Municipal, e se dará mediante decisão motivada pelo Executivo Municipal.

Art. 5º. Os permutantes deverão preencher os requisitos exigidos pelo cargo, conforme edital do concurso que o admitiu.

Art. 6º. As permutas terão validade de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal podendo ser ou não renovadas ou cessadas a qualquer tempo.

Art. 7º. A Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, reserva-se o direito de cancelar a permuta e requerer o retorno imediato do seu servidor, em caso de comprovada inaptidão profissional do outro servidor com ele permutado, facultando o mesmo direito ao outro Município conveniado.

Art. 8º. A permuta será autorizada para o servidor efetivo, com outro servidor



do mesmo cargo, igual qualificação e similar aptidão funcional.

Parágrafo Único. A permuta se dará apenas ao servidor efetivo que tenha concluído o estágio probatório.

Art. 9º. A permuta somente será efetivada após a conclusão de todos os trâmites legais envolvendo as partes interessadas.

Art. 10. A permuta não será deferida a servidor que se encontrar com processo administrativo disciplinar – PAD – em andamento, ou decisão final por sua punição.

Art. 11. A decisão do Executivo Municipal sobre o pedido de permuta, após comunicada por ofício ao servidor permutado ao outro Município, será objeto de Portaria específica, publicada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de protocolo do requerimento.

Art. 12. A referida permuta será regulamentada por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste - Estado do Paraná, aos vinte sete dias do
mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois
(2.022).

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2704
Data 28/09/2022
Página 197

VANDERLEI TREVELIN
Prefeito em Exercício